



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº 4.956, de 4 de setembro de 2015, que “Reserva aos negros 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias e das fundações públicas de Itaúna – MG.”

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 1º, da Lei nº 4.956, de 4 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 6 (seis).”

Art. 2º O artigo 5º, da Lei nº 4.956, de 4 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, adotando a vigência da legislação federal.

Parágrafo Único. Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.956, de 4 de setembro de 2015.

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Itaúna.

Itaúna-MG, 8 de junho de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 223/2022 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 30/2022

Itaúna-MG, 8 de junho de 2022

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei nº 4.956, de 4 de setembro de 2015, que: “Reserva aos negros 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias e das fundações públicas de Itaúna – MG.”*

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 30/2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Exelentíssimos Senhores **Vereadores** e Exelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresentamos a essa Casa o presente Projeto de Lei que visa alterar a legislação municipal relativa a reserva de cotas, visando a adequação à norma federal (Lei nº 12.990/14).

Com essa justificativa, aguardo que os Senhores Vereadores votem e aprovem a presente proposição de Lei.

Itaúna, 8 de junho de 2022

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna